



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 550 DE 22 DE MARÇO DE 1994.

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ATIVO E EFETIVO O DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO E REMANEJAMENTO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º- O Servidor Público Municipal ativo e efetivo, que após sua admissão tenha adquirido conhecimento em outra função ou tenha se formado em outra profissão, terá direito a reclassificação e remanejamento na mesma ou para outra secretaria.


Art. 2º- A prerrogativas a que se refere o Caput do art. 1º, somente serão concedidos com prova de título ou práticas.

Art. 3º- O Servidor Público Municipal ativo e efetivo, encaminhará aos Poderes Executivo ou Legislativo, através de seu chefe imediato, requerimento acompanhado de provas de título, ou declaração de seu superior de provas prática.

Art. 4º- Os Poderes Executivo ou Legislativo somente concederão tais benefícios se houver necessidade ou vaga para a nova função, e de maneira que não traga prejuízo a Secretaria a que estava lotado.

Art. 5º- A presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 22 de março de 1994.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE